

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4781/1996

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM O ESTADO/SECRETARIA DA FAZENDA, PARA APERFEIÇOAMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS E DO IPVA.

Data da Norma **20/05/1996** Data de Publicação 24/05/1996

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6753/1995 - Autoria: Mauro Marcial Menuchi

Status de Vigência **Revogada**

Observações

Veto total rejeitado. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Autor: MAURO MARCIAL MENUCHI

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
11/03/1999	<u>Lei n° 5234/1999</u>	Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 19.983) Els 2/9 3/1 7..., <u>1419 XB</u> Quine

LEI Nº 4.781, DE 20 DE MAIO DE 1996 Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Fazenda, para aperfeicoamento da arrecadação do ICMS e do IPVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Est<u>a</u> do de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de maio de 1996, promulga a seguínte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a c<u>e</u> lebrar convênio com o Estado, através de sua Secretaria de Estado da Fazenda, para aperfeiçoamento da arrecadação do ICMS e do IPVA.

Parágrafo único. O convênio respeitarã a minuta integrante desta lei.

Art. 22 As despesas decorrentes desta lei correrão ã conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necess<u>ã</u> rio.

Art. 32 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de maio de mil novecentos e noventa e seis (20.05.1996).

PERETRA

"DOCA" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Mu nicipal de Jundiaf, em vinte de maio de mil novecentos e noventa e seis (20.05.1996).

Willaufich

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

ń

215 x 315 mm

vsp

SC





CONVÊNIO ICMS Nº /95

Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de _____, visando o incremento da arrecadação de tributos e a instalação da Unidade de Atendimento ao Público (UAP).

O ESTADO	DE SÃO PAULO, por sua Secretaria da Fazenda.
doravante denominada "Secre	taria, neste ato representada por seu titular,
Doutor	, R.G, devidamente
	Estado, conforme Decreto nº 28.173, de 22.01.88,
alterado pelo Decreto nº	, de/, e o município de
	doravante denominado "Município", representado
pelo Prefeito Municipal, Sr	R.G
autorizado pela Lei Municipal nº	/, firmam o presente convênio que
se regerá pelas cláusulas seguinte	es:

SEÇÃO I Do Objeto e Fins

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto a fixação de critérios e normas de ação do Estado e do Município, para incremento da arrecadação de tributos, a saber:

1

 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS: acompanhamento da produção agropecuária e extrativa, seu escoamento e consequente





reflexo tributário, bem como da atividade industrial e comercial desenvolvida no território municipal, ou dos produtos que por ele transitarem;

 II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
- IPVA: acompanhamento dos recolhimentos do tributo por ocasião dos licenciamentos.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - Compete à Secretaria:

- I dar conhecimento de seus cadastros, com o fornecimento de listagens ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados, de todos os contribuintes inscritos no Estado e sediados no Município;
- II planejar e direcionar, à vista de informações fornecidas pelo Município nos termos dos incisos I a V da cláusula terceira deste convênio, os trabalhos fiscais, com designação de Agente Fiscal de Rendas para acompanhar e tomar providências necessárias para sanear as irregularidades levantadas;
- III diligenciar, para proceder às verificações fiscais originárias das "Informações de Destino da Produção Rural", conforme modelo anexo, fornecidas pelo Municipio,
- IV dar conhecimento ao Municipio das ações fiscais originarias das denuncias formuladas pelo agente

ww G





municipal, na forma deste convênio:

- V fornecer, quando houver disponibilidade, funcionário de seus quadros para as Unidades de Atendimento ao Público (UAPs);
- VI promover treinamento para os agentes municipais, com o fornecimento de material didático, com vistas à educação tributária;

SEÇÃO III Das obrigações do Município

Cláusula Terceira - Compete ao Município:

- I proceder ao levantamento da produção agricola e pecuária do Município com perfeita identificação do produtor;
- II fornecer "Informações de Destino da Produção Rural", conforme modelo anexo, que deverá ser preenchido em relação a cada produtor e em função de cada destinatário, a ser apresentado trimestralmente no Posto Fiscal de vinculação;
- III comunicar ao Posto Fiscal de vinculação a existência de pessoas que exerçam atividades relativas à circulação de mercadorías ou prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e que não possuam inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- IV sugent ao Posto Fiscal de vinculação a realização de

vur G





verificações fiscais ao tomar conhecimento de indícios que evidenciem sonegação fiscal, fornecendo todos os elementos necessários à perfeita indicação do fato e do seu praticante;

- V manter funcionário próprio junto aos órgãos de trânsito, para acompanhamento da exatidão dos dados cadastrais e recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, comunicando ao Posto Fiscal as irregularidades detectadas, com a possibilidade de extrai: e reter cópias de guias de recolhimento, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou comprovantes de identidade e de endereço do detentor do veículo, cuja destinação será disciplinada em portaria;
- VI ceder à Secretaria local necessário à instalação de Unidade de Atendimento ao Público (UAP), em dependência da sede da Prefeitura Municipal ou em outro local de făcil acesso ao público, sem quaisquer ônus para a Secretaria, inclusive os decorrentes de conservação, manutenção, limpeza e utilização do imóvel;
- VII ceder servidor municipal para o funcionamento da Unidade de Atendimento ao Público (UAP);
- VIII realizar campanhas de promoção tributária e apoiar, em caráter supletivo, as promovidas pela Secretaria, segundo as normas por esta estabelecida;
 - IX auxiliar, segundo programação conjunta, nos trabalhos que objetivarem a informação e orientação do contribuinte nas questões relativas às obrigações tributarias.







X - participar, subsidiariamente, das atividades relacionadas à fiscalização de mercadorias, quando em trânsito, desde que presente o Agente Fiscal de Rendas e obedecidas as prioridades da Secretaria.

SEÇÃO IV

DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (UAP)

Cláusula quarto - A Unidade de Atendimento ao Público

ocupar-se-á:

- 1 de receber e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação, para os devidos fins, a documentação abaixo relacionada, devidamente instruída, vedada a aposição de visto ou carimbo nos referidos documentos:
 - a) pedidos de certidão de débitos fiscais;
 - b) requerimentos referentes ao reconhecimento de imunidade ou de concessão de isenção de tributos estaduais;
 - c) pedidos de restituição de tributos estaduais ou de compensação de créditos do ICM/ICMS;
 - d) defesas e recursos relativos a Auto de Infração e Imposição de Multa;
 - e) Declaração Cadastral DECA e Declaração Cadastral de Produtor - DECAP, em todas as hipóteses previstas na legislação tributária estadual;
 - f) livros fiscais para aposição de visto em termos de abertura e encertainento, transferência e cancelamento de inscrição.







- g) Declaração de Dados Informativos Necessários à Apuração dos Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS - DIPAM;
- h) Pedido de Talonário de Produtor PTP;
- i) Declaração de Microempresa DEME;
- j) Declaração de Movimento Econômico Fiscal -DMEF;
- outros documentos afetos a matéria relativa à Secretaria;
- II entregar aos contribuintes os livros, impressos, talões de Notas Fiscais de Produtor, avisos e demais documentos, fazendo-se mediante protocolo;
- III receber dos produtores e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação as segundas vias de Nota Fiscal de Produtor.

SEÇÃO V Das Disposições Finais

Cláusula Quinta - O Município observará a vedação da apreensão de mercadorias ou documentos e a de imposição de penalidade, por serem privativas dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado, e a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos em razão das verificações previstas no presente convênio, bem como observar o sigilo imposto, nos termos dos artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional.

Cláusula Sexta - A Secretaria, através da Coordenação da Administração Tributária (CAT) expedirá normas e esclarecimento visando à boa execução deste convênio

b

Plv Glj

LEI 4781/1996 Fls. 9/9





ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em de de 1995.

7

Secretário da Fazenda

Prefeito Municipal

Testemunhas

1 - _____ 2 - ____

Wer W

......

.